

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

Recebido em  
23/01/20  
Romeu  
Sabeu

**PARECER N° 002/2020**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 011/2020**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, POR REMANEJAMENTO, NO PATAMAR DE R\$ 78.705,42 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) - CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO INCLUSA.**

**PARECER JURÍDICO N° 002/2020.**

Na realidade, no que tange à competência legislativa, tenho a dizer que: incumbe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e, especialmente quando autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

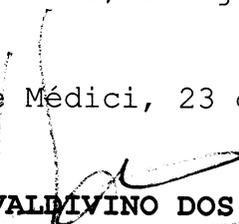
Na verdade, a proposição demonstra claramente a necessidade do crédito em virtude da presença de improvisação administrativa, o que juridicamente falando pode abrir crédito suplementar para destinar reforço da dotação orçamentária.



**EM FACE DO EXPOSTO** e com existência de recursos disponíveis, previsto na legislação pertinente, opino pela legalidade do Projeto de Lei em que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, uma vez que está amparado na legislação vigente, sendo, portanto, a autorização legislativa para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, o único caminho legal, nos termos dos artigos 43 da lei 4.320/64.

É nosso parecer, s.m.j.

Presidente Médici, 23 de janeiro de 2020.

  
**DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS**  
**PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO**

**OAB/RO - 2319**